

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2014.**

“Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para imóvel pertencente aos portadores de neoplasia maligna e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** Decreta:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e suas respectivas taxas, o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, portador de neoplasia maligna e com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais.

**Parágrafo único.** A isenção referida no *caput* deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal da pessoa portadora de neoplasia maligna e que resida no imóvel.

**Art. 2º** O pedido de isenção deverá ser efetuado até 15 (quinze) de dezembro de cada ano para vigor no exercício seguinte, devendo ser renovado anualmente, a contar da primeira solicitação.

**Art. 3º** Para obter a isenção de que trata esta Lei, o contribuinte deverá protocolizar requerimento junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto;
- II** - comprovação de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;
- III** - certidão atualizada do registro do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda;
- IV** - cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em nome do cônjuge, ou do responsável legal ou da pessoa diagnosticada como portadora de neoplasia maligna;
- V** - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- VI** - comprovação de ser cônjuge ou responsável legal pelo beneficiário, quando couber; e
- VII** - atestado que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em nome do beneficiário, de seu cônjuge ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo único.** A Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social realizará

estudo socioeconômico para comprovar a renda familiar máxima permitida.

**Art. 4º** Também terá direito ao benefício o portador de neoplasia maligna que, na condição de locatário e por força de contrato válido, esteja obrigado ao pagamento do tributo, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

**Art. 5º** Extinguir-se-á a isenção com o óbito ou cura do beneficiário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 20 de novembro de 2014.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal